



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5-AGINOVA/RTR/UFMS, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece o Regulamento da Pantanal Incubadora Mista de Empresas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O DIRETOR DA AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução nº 87, CD, de 20 de outubro de 2020, e a Resolução nº 117, COUN, de 11 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o Regulamento da Pantanal Incubadora Mista de Empresas no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (FUFMS).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Pantanal Incubadora Mista de Empresas, denominada PIME, regida pelas diretrizes e normas gerais estabelecidas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e por este Regulamento, constitui-se em agente facilitador do processo de geração e consolidação de empreendimentos inovadores, por meio da formação complementar de empreendedores em áreas compatíveis com as atividades de ensino, pesquisa e extensão oferecidas pela UFMS.

Parágrafo único. A PIME também é responsável pelo desenvolvimento da cultura empreendedora e inovadora no âmbito de atuação da UFMS.

Art. 3º A PIME é uma Unidade de Apoio promotora do empreendedorismo e inovação vinculada à Agência de Internacionalização e de Inovação (AGINOVA) da UFMS.

Art. 4º Para fins deste regulamento, define-se:

I - Empresa desligada: é o empreendimento que interrompeu o programa de incubação ou pré-incubação, por razões previstas neste regulamento, ou caso fortuito ou força maior;

II - Empresa graduada: é o empreendimento que passou com êxito por todas as etapas previstas no programa de incubação da PIME;



III - Empresa incubada: é o empreendimento, com CNPJ, habilitado pelo processo de seleção, que recebe apoio da PIME, por tempo determinado, conforme Termo Simplificado de Adesão à PIME entre o representante e a UFMS;

IV - Empresa não residente: é o empreendimento que não se encontra hospedado em espaço físico dentro da estrutura compartilhada da Incubadora, porém utiliza os serviços oferecidos por ela;

V - Empreendimento pré-incubado: é o empreendimento, sem CNPJ, habilitado pelo processo de seleção, que recebe apoio da PIME, por tempo determinado, conforme Termo Simplificado de Adesão à PIME formalizado entre o representante e a UFMS;

VI - Empresa residente: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico dentro da estrutura ofertada pela Incubadora;

VII - Empresa residente do espaço *coworking*: empreendimento que executa suas atividades em espaço físico compartilhado em modelo *coworking* dentro da estrutura ofertada pela incubadora;

VIII - Espaço, módulo ou sala: ambiente físico específico para desenvolvimento dos projetos da empresa incubada disponibilizado pela incubadora;

IX - Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

X - Manual de processos: documento que dispõe sobre a gestão dos processos da PIME;

XI - Modelo de incubação: documento que dispõe sobre o funcionamento do programa de incubação;

XII - Modelo de pré-incubação: documento que dispõe sobre o funcionamento do programa de pré-incubação;

XIII - Programa de incubação: conjunto de ações, serviços e estrutura oferecidos pela PIME com a finalidade de apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos incubados;

XIV - Programa de pré-incubação: conjunto de ações, serviços e estrutura oferecidos pela PIME com a finalidade de apoiar o desenvolvimento dos empreendimentos pré-incubados;

XV - Termo simplificado de adesão: instrumento jurídico que formaliza a relação entre a incubada/pré-incubada e a PIME, assinado pelo responsável pelo empreendimento e pelo(a) Reitor(a) da UFMS, normatizando os direitos e obrigações de cada uma das partes.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º É objetivo geral da PIME promover o empreendedorismo e apoiar o desenvolvimento de empresas nascentes, que envolvam negócios inovadores e que busquem soluções de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecendo suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso.

Art. 6º São objetivos específicos da PIME:

- I - Identificar e captar empreendedores e/ou empreendimentos para pré-incubação e incubação;
- II - Estimular a formação de empreendedores;
- III - Desenvolver o espírito empreendedor na UFMS;
- IV - Possibilitar o acesso dos empreendimentos incubados e pré-incubados aos serviços e recursos de apoio científico e tecnológico, administrativo e de suporte técnico da UFMS ou de outras instituições de forma compartilhada para implantação e gerenciamento de novos negócios, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas em instrumento jurídico próprio;
- V - Propiciar o acesso dos empreendedores a inovações tecnológicas e gerenciais;
- VI - Permitir o uso dos laboratórios e equipamentos da UFMS aos empreendimentos pré-incubados e incubados, sem que sejam prejudicadas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as regras estabelecidas na resolução que regulamenta o uso do espaço físico no âmbito da UFMS.
- VII - Estimular a integração entre os empreendedores e entre os parceiros que apoiam a incubadora, buscando o intercâmbio de tecnologias;
- VIII - Apoiar e capacitar os empreendimentos por meio da oferta de consultorias e/ou mentorias com empreendedores, consultores, professores e pesquisadores;
- IX - Estimular o desenvolvimento conjunto de novas tecnologias entre o empreendedor e a UFMS;
- X - Desenvolver iniciativas de incentivo à pesquisa em projetos empreendedores com bases tecnológicas voltados para a vocação regional;
- XI - Ampliar o relacionamento com a comunidade externa, oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências; e
- XII - Disponibilizar espaço físico e serviços básicos de infraestrutura aos empreendimentos incubados e pré-incubados, mediante condições e obrigações estabelecidas em Termo simplificado de adesão ao Programa de incubação ou de pré-incubação, celebrado entre o empreendedor e a UFMS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º A administração da incubadora compete à Gerência da PIME e à AGINOVA.

SEÇÃO II

DA GERÊNCIA DA PIME

Art. 8º A Gerência da PIME é órgão executivo composto pelo Gerente, que será um servidor da UFMS, indicado e nomeado pela direção



da AGINOVA, e uma equipe de apoio composta por servidores da UFMS e estagiários, quando houver, que responderão pelas atividades executivas e operacionais da PIME.

Art. 9º À gerência da PIME compete:

I - Redigir e operacionalizar o edital para o processo de seleção de novos empreendimentos para incubação e pré-incubação;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas da PIME e da UFMS;

III - Administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais, zelando pela conservação e manutenção;

IV - Executar e fazer cumprir os processos e práticas-chave previstas no Manual de processos da PIME, visando a melhor gestão da incubadora, gerando evidências para as certificações pertinentes;

V - Monitorar, constantemente, o desenvolvimento dos empreendimentos incubados e pré-incubados, observando os Modelos de incubação e pré-incubação, gerando relatórios e indicadores que traduzam as informações levantadas;

VI - Facilitar o acesso dos empreendimentos incubados e pré-incubados aos serviços e recursos de apoio científico, tecnológico, administrativo, jurídico e de suporte técnico da UFMS e/ou de outras instituições;

VII - Buscar parcerias e viabilizar articulações com entidades e órgãos pertinentes, com vistas à obtenção de apoio e recursos;

VIII - Promover a integração entre os empreendimentos incubados e pré-incubados e sua articulação com agentes de inovação científica, tecnológica e gerencial, incentivando a sua participação em feiras e eventos técnicos;

IX - Propor à AGINOVA a prorrogação ou redução do prazo de permanência de empreendimentos incubados, mediante exposição de motivos;

X - Propor à AGINOVA a disponibilização de vagas para incubação e pré-incubação, nos termos do parágrafo único do art. 16;

XI - Administrar a arrecadação da contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, dos empreendimentos incubados, gerando os relatórios que se fizerem necessários;

XII - Operacionalizar a aprovação e acompanhar a execução dos projetos, apresentados pelos empreendimentos incubados, nos termos da Seção II do Capítulo VI deste regulamento;

XIII - Estimular o empreendedorismo e a inovação junto à comunidade acadêmica da UFMS; e

XIV - Viabilizar e/ou promover cursos, capacitações, assessorias, treinamentos, workshops, encontros, palestras, feiras e outros eventos com ações e temas correlatos à atividade empreendedora para a comunidade acadêmica, potenciais empreendedores e empreendimentos incubados e pré-incubados.

SEÇÃO III DA AGINOVA

Art. 10. A AGINOVA é a instância administrativa e deliberativa da PIME, que será responsável por:

I - Aprovar e publicar, no boletim oficial da UFMS, os editais do processo de seleção de novos empreendimentos elaborados pela gerência da PIME;

II - Nomear a banca avaliadora, por meio de ato administrativo, para fim de seleção de novos empreendimentos, conforme descrito no art. 18.

III - Deliberar sobre as diretrizes e políticas de funcionamento e gestão da PIME;

IV - Deliberar, sempre que demandado, quanto à aprovação dos instrumentos normativos e procedimentos da PIME, devidamente elaborados e revisados pela gerência da incubadora;

V - Deliberar quanto à prorrogação e/ou redução de prazo de permanência de empreendimentos incubados;

VI - Deliberar sobre a disponibilização de vagas para incubação e pré-incubação, nos termos do parágrafo único do art. 16;

VII - Propor os valores das taxas de utilização da PIME, e quaisquer outras fontes de receitas;

VIII - Aprovar os projetos, submetidos pelos empreendimentos incubados, que objetivem, em benefício da incubadora, o fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, utilizando-se de contrapartida não financeira, após consulta à unidade responsável; e

IX - Deliberar sobre os casos omissos neste regulamento.

SEÇÃO IV

DAS UNIDADES DA PIME

Art. 11. A PIME poderá ter unidades de incubação e pré-incubação em todos os câmpus da UFMS.

Art. 12. Os espaços utilizados para instalação da PIME deverão ser, preferencialmente, na infraestrutura da UFMS.

Parágrafo único. A infraestrutura poderá pertencer a outras instituições públicas e/ou privadas, mediante a formalização de acordos específicos.

Art. 13. Para cada unidade da PIME localizada nos câmpus da UFMS será indicado e nomeado pela AGINOVA um Gestor responsável.

Art. 14. Ao gestor da unidade compete:

I - Auxiliar a gerência da PIME na administração da unidade pela qual é responsável;

II - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas da PIME e da UFMS;

III - Administrar a utilização da infraestrutura física, das instalações, dos serviços e dos recursos patrimoniais e materiais da

unidade da PIME, zelando pela conservação e manutenção;

IV - Fornecer à gerência da PIME e à AGINOVA, informações e subsídios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;

V - Realizar o acompanhamento das atividades dos empreendimentos pré-incubados e incubados com a orientação da gerência da PIME;

VI - Viabilizar e/ou promover cursos, capacitações, assessorias, treinamentos, workshops, encontros, palestras, feiras e outros eventos com ações e temas correlatos à atividade empreendedora para a comunidade acadêmica, potenciais empreendedores e empreendimentos incubados e pré-incubados;

VII - Registrar as ações realizadas no câmpus, conforme o Manual de processos da incubadora;

VIII - Promover a integração e articulação da unidade da PIME com agentes de desenvolvimento e forças comunitárias; e

IX - Realizar a recepção e o atendimento no âmbito da incubadora, bem como prestar informações e comunicações solicitadas por usuários.

Art. 15. Todas as unidades da PIME seguirão as regras previstas neste regulamento e em outros atos normativos referentes à PIME.

CAPÍTULO IV

DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE NOVOS EMPREENDIMENTOS

Art. 16. Os processos seletivos da PIME objetivam selecionar empreendimentos que se caracterizam pelo conteúdo inovador para os programas de incubação e pré-incubação da PIME.

Parágrafo único. Em casos específicos, vagas para incubação e pré-incubação poderão ser utilizadas como premiação em seleções/competições, desde que autorizado pela gerência da PIME e pela AGINOVA.

Art. 17. Os processos serão realizados por meio de editais específicos elaborados pela gerência da PIME e aprovados e publicados no boletim oficial da UFMS pela AGINOVA.

Art. 18. Para fins de avaliação dos empreendimentos será constituída uma banca avaliadora pela gerência da PIME e nomeada pela AGINOVA, por meio de portaria.

Parágrafo único. A banca avaliadora deve ser composta em número ímpar de membros, com no máximo sete membros, preferencialmente profissionais que exerçam atividades relacionadas ao empreendedorismo e inovação.

Art. 19. As propostas selecionadas serão divulgadas pela AGINOVA, por meio de edital, considerando o parecer da banca avaliadora.

Art. 20. As informações prestadas pelos proponentes durante

todo o processo seletivo receberão tratamento confidencial da PIME.

Art. 21. Finalizado o processo de seleção, far-se-á a admissão no programa de incubação ou programa de pré-incubação mediante a assinatura de instrumento jurídico, denominado “Termo simplificado de adesão à PIME”, entre o representante do empreendimento aprovado no processo seletivo, com ou sem CNPJ, e a UFMS.

§ 1º O termo de adesão será assinado entre o reitor da UFMS, e o empreendimento selecionado, podendo ser pessoa física, no caso da pré-incubação, ou representante da pessoa jurídica, no caso da incubação.

§ 2º O documento a que se refere este artigo deve formalizar a relação entre o empreendimento incubado ou pré-incubado e a PIME, normatizar direitos e obrigações de cada uma das partes, regulamentar encargos e taxas e pagamentos a contrapartida obrigatória financeira e não-financeira de responsabilidade do empreendimento decorrentes de uso de instalações e serviços, e estabelecer condições e prazos para o período de incubação, bem como outras disposições necessárias;

§ 3º Em caso de pessoa jurídica, será exigido a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas;

Art. 22. Para o ingresso no programa de incubação ou no programa de pré-incubação, em qualquer modalidade, o empreendimento deverá obedecer à legislação referente à higiene, à segurança humana e ao trabalho, à conservação do meio ambiente, não apresentando qualquer tipo de risco para a integridade patrimonial.

CAPÍTULO V

DOS PROGRAMAS DE PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO

Art. 23. Os programas seguirão o disposto no Modelo de incubação e Modelo de pré-incubação, documentos aprovados pelo AGINOVA, observando os normativos gerais aqui estabelecidos.

SEÇÃO I

MODALIDADES

Art. 24. As modalidades de incubação são:

I - Empreendimento Residente de Módulo Exclusivo: ocupa módulo administrativo e/ou produção, de modo privativo;

II - Empreendimento Residente do Espaço *Coworking*: ocupa estrutura física compartilhada da PIME; e

III - Empreendimento Não-Residente: recebe apoio da PIME,



mas não ocupa a estrutura física da incubadora.

Art. 25. O programa de pré-incubação possui apenas as modalidades residente do espaço *coworking* e não-residente.

SEÇÃO II

DO APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, SERVIÇOS BÁSICOS E AUXILIARES, E DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 26. A PIME oferecerá aos empreendimentos admitidos nos seus programas:

I - Espaço físico, na modalidade residente;

II - Uso dos espaços compartilhados da PIME e da UFMS, como sala de reuniões, copas, auditórios, salas de aula, laboratórios e equipamentos, mediante disponibilidade e solicitação prévia;

III - Serviços básicos de infraestrutura, bem como o recebimento de correspondências no endereço da UFMS e outros a serem viabilizados pela gerência da PIME; e

IV - Suporte técnico, representado pelos serviços de capacitação, treinamento, consultoria e/ou assistência especializada, disponibilizados diretamente pela PIME e UFMS ou por outras instituições.

Art. 27. O espaço físico e o suporte técnico, oferecidos pela PIME, atenderão às peculiaridades e necessidades identificadas pela gerência da PIME, por meio de monitoramentos periódicos dos empreendimentos incubados e pré-incubados.

SEÇÃO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. A proteção de propriedade intelectual, referentes a produtos e serviços, serão tratados individualmente e em conformidade com o grau de participação da UFMS no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos empregados pela incubada, observando-se as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os empreendimentos incubados e pré-incubados devem manter sigilo e confidencialidade sobre as tecnologias desenvolvidas com participação da UFMS, com vistas à preservação do requisito de novidade requerido pela legislação aplicável.

Art. 29. Todas as informações disponibilizadas à PIME pelos empreendimentos serão tratadas como confidenciais.

SEÇÃO IV

DO MONITORAMENTO DO DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 30. A participação nos programas da PIME inclui,



obrigatoriamente, procedimentos de acompanhamento para avaliação do desenvolvimento geral atingido pelos empreendimentos em incubação.

§ 1º O acompanhamento dos empreendimentos incubados será realizado na etapa "monitoramento" do desenvolvimento, conforme estabelecido no Modelo de incubação, e será realizada periódica ou extraordinariamente, por decisão da gerência da PIME.

§ 2º A participação dos empreendimentos nas reuniões de monitoramento e/ou treinamentos solicitados pela gerência da PIME é obrigatória e os empreendimentos que se recusarem a participar poderão ser desligados por decisão unilateral da AGINOVA.

Art. 31. Os procedimentos de acompanhamento e avaliação, em qualquer das formas previstas neste regulamento, envolvem atividades de autoavaliação, de fornecimento de dados, informações e relatórios, por parte da incubada ou pré-incubada, à gerência da PIME e à AGINOVA, podendo incluir visitas para aferição ou verificação in loco.

Parágrafo único. A apresentação dos documentos e relatórios solicitados pela gerência da PIME dentro do prazo é obrigatória, inclusive para documentos financeiros, e os empreendimentos que se recusarem poderão ser desligados por decisão unilateral da AGINOVA.

Art. 32. Os resultados do acompanhamento e da avaliação, decorrentes de quaisquer das formas previstas neste regulamento, serão registrados em relatório correspondente a cada empreendimento vinculado à PIME.

SEÇÃO V

DA PERMANÊNCIA, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E GRADUAÇÃO

Art. 33. A duração do período de incubação dependerá do desenvolvimento do empreendimento incubado, nos termos do programa de incubação aprovado pela AGINOVA.

§ 1º A evolução do empreendimento incubado será avaliada pela gerência da PIME, por meio de diagnóstico/monitoramento periódico.

§ 2º O prazo para permanência de empreendimentos na PIME será de até trinta e seis meses, podendo ser prorrogado por até doze meses.

§ 3º A prorrogação ou redução da permanência no programa de incubação poderá ser solicitada pelo empreendedor, ou sugerida pela gerência da PIME, mediante exposição de motivos devidamente fundamentados a serem encaminhados para deliberação da AGINOVA.

§ 4º Nos termos do parágrafo anterior, a decisão pela permanência ou não do empreendimento incubado caberá à AGINOVA.

Art. 34. O desligamento do empreendimento incubado do

programa de incubação decorrerá de:

- I - Pedido do empreendimento, referendado pela AGINOVA;
- II - Vencimento do prazo de permanência, sem pedido de prorrogação anterior;
- III - Não cumprimento das metas pactuadas nas reuniões para planejamento do empreendimento sem justificativa fundamentada;
- IV - Insolvência do empreendimento ou falência da empresa;
- V - Descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da PIME;
- VI - Prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam a idoneidade dos empreendimentos incubados e da PIME;
- VII - Práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias que prejudiquem a consecução de finalidades e objetivos da PIME;
- VIII - Atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados; e
- IX - Descumprimento das normas deste regulamento e infração relativa a qualquer cláusula do Termo simplificado de adesão à PIME.

§ 1º Na hipótese do inciso IX deste artigo, nos casos em que couber, o empreendimento, primeiramente, será advertido formalmente e por escrito, pela gerência da PIME, que motivará a medida e concederá prazo específico para saneamento da irregularidade.

§ 2º A continuidade da irregularidade após o prazo concedido, ensejará o desligamento do empreendimento.

Art. 35. Ao sair do programa de incubação da PIME, o empreendimento será "GRADUADO" ou "DESLIGADO", por decisão da AGINOVA, conforme o estabelecido nos termos deste regulamento e do Modelo de incubação, com base na evolução do empreendimento avaliada no diagnóstico/monitoramento periódico.

§ 1º A saída poderá ocorrer por solicitação do empreendedor, devendo ser formalizada e justificada com trinta dias de antecedência para a gerência da PIME, que poderá solicitar complemento de informações.

§ 2º A gerência da PIME poderá sugerir a graduação do empreendimento, caso identifique, em diagnóstico/monitoramento periódico, que o empreendimento possua maturidade para ser graduado.

Art. 36. Ao se desligar ou se graduar, o empreendimento deverá saldar seus débitos e entregar, à administração da PIME, as instalações físicas e os equipamentos utilizados, em perfeitas condições, e no prazo de dez dias após a assinatura do termo de encerramento.

Parágrafo Único. O destino das benfeitorias, alterações e reformas porventura realizadas nas dependências da PIME, será objeto de

disposições constantes no Termo simplificado de adesão à PIME.

Art. 37. A graduação acontece ao fim do programa de incubação, após o empreendimento ter cumprido com êxito as etapas previstas no Modelo de incubação, e devidamente registrados no monitoramento.

SEÇÃO VI

DA PERMANÊNCIA, DESLIGAMENTO E FORMAÇÃO NA PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 38. A duração do período de pré-incubação será de até seis meses, sem prorrogação, nos termos do Modelo de pré-incubação aprovado pela AGINOVA.

Art. 39. O desligamento do empreendimento pré-incubado do programa de pré-incubação decorrerá das motivações dispostas no art. 34 deste regulamento.

Art. 40. Ao sair do programa de pré-incubação da PIME, o empreendimento poderá ser designado “FORMADO” ou “DESLIGADO”, por decisão da AGINOVA, conforme o estabelecido nos termos deste regulamento e o cumprimento das etapas do Modelo de pré-incubação.

SEÇÃO VII

DO USO DA INFRAESTRUTURA DA PIME

Art. 41. As instalações da incubadora funcionarão nos horários determinados pela AGINOVA, respeitadas as práticas e posturas municipais aplicáveis.

Art. 42. Os serviços básicos de infraestrutura, bem como os serviços auxiliares, serão oferecidos pela PIME e UFMS aos empreendimentos vinculados, de acordo com a disponibilidade.

Art. 43. O empreendimento incubado, cujo sistema produtivo o exigir, poderá operar durante vinte e quatro horas ininterruptamente, com prévia autorização da gerência da PIME, aprovação da AGINOVA e cumprimento da legislação aplicável e das normas internas da UFMS.

Art. 44. A PIME e a Universidade não responderão, em nenhuma hipótese, por obrigações assumidas pelos empreendimentos incubados e pré-incubados participantes dos programas de incubação e pré-incubação, com fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 45. As relações da PIME e da Universidade com os responsáveis pelos empreendimentos participantes do programa de incubação e pré-incubação, com seus sócios, prepostos, empregados e demais pessoas vinculadas a esses empreendimentos, limitar-se-ão aos termos do Termo simplificado de adesão à PIME, não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício com a PIME ou com a Universidade.

Art. 46. Os empreendimentos participantes dos programas de incubação e pré-incubação serão responsáveis pela reparação de prejuízos que causarem à UFMS ou a terceiros, em decorrência da utilização da estrutura física e dos serviços básicos de infraestrutura disponibilizados, não cabendo à PIME ou à Universidade responder por qualquer ônus decorrente.

Art. 47. A instalação de máquinas, aparelhos ou equipamentos que exijam consumo de energia elétrica, água ou outra utilidade, superior ao estabelecido pela UFMS, assim como o desenvolvimento de operações que impliquem aumento de risco e periculosidade, dependerá de prévia autorização formal da gerência da PIME, mediante a aprovação da AGINOVA.

Parágrafo único. A critério da gerência da PIME, poderá ser exigido do empreendimento requerente a execução de modificações consideradas necessárias ou convenientes para a garantia das instalações sob a sua responsabilidade.

Art. 48. Em casos especiais e para a garantia e segurança das instalações, serão solicitados reparos, reformas ou alterações na estrutura física ocupada, a serem executados pelo empreendimento, e com seus recursos próprios, ressalvados os itens de responsabilidade da PIME.

Art. 49. O uso das instalações da incubadora por pessoal sob a responsabilidade dos empreendimentos participantes dos programas de incubação e pré-incubação compreende a observância de todas as normas instituídas pela PIME, inclusive as regras administrativas, operacionais e de conduta, expedidas pela gerência da PIME .

Art. 50. Qualquer melhoria na infraestrutura interna utilizada pelo empreendimento incubado ou pré-incubado ficará a cargo do mesmo, não gerando quaisquer tipos de obrigação de indenização por parte da PIME ou UFMS.

Art. 51. A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área física de uso exclusivo é de responsabilidade de cada empreendimento participante do programa de incubação, exigindo-se a estrita observância da legislação e das normas relativas à higiene, segurança e preservação ambiental.

§ 1º O uso e o armazenamento de produtos inflamáveis, tóxicos ou predatórios ao meio ambiente, deverão ser previamente autorizados pela gerência da PIME, mediante avaliação de riscos e licenciamento por parte de autoridades legais competentes, e somente em local especificado.

§ 2º Poderão ser efetuadas vistorias nas instalações dos empreendimentos, sempre que necessário, ou por exigência da gerência da PIME.

Art. 52. Pelo uso de espaço físico, individual e/ou compartilhado, serviços básicos de infraestrutura e de serviços auxiliares, os

empreendimentos incubados pagarão os custos fixados no instrumento jurídico de participação nos programas de incubação e pré-incubação.

CAPÍTULO VI

DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA, PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 53. Será exigida, de todos os empreendimentos participantes dos programas de incubação e pré-incubação da PIME, contrapartida obrigatória, financeira ou não-financeira, observando-se os termos deste regulamento e de outros atos normativos da UFMS.

SEÇÃO I

DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA FINANCEIRA

Art. 54. Os empreendimentos pré-incubados e incubados deverão recolher, mensalmente, a título de contrapartida obrigatória, os valores estabelecidos como taxas de incubação em resolução específica.

§ 1º Os valores, salvo disposição em contrário, serão recolhidos via Guia de Recolhimento da União.

§ 2º O não cumprimento do estabelecido no caput ensejará em aplicação de multa de 1% e juros de 1% ao mês sobre o valor devido.

Art. 55. Os valores previstos no Art. 54 poderão ser recolhidos por Fundação de Apoio, se instrumento jurídico específico assim dispuser.

SEÇÃO II

DA CONTRAPARTIDA NÃO-FINANCEIRA

Art. 56. Os empreendimentos incubados, na modalidade residente, poderão submeter projetos que, em benefício da incubadora, consistam no fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis, utilizando-se de contrapartida não financeira, compensando-se da contrapartida obrigatória financeira.

§ 1º O projeto poderá ser apresentado por um ou mais empreendimentos incubados, em conjunto, desde que seja possível mensurar economicamente a participação de cada um.

§ 2º Caso haja previsão de alteração de estrutura física, a AGINOVA deverá encaminhar o projeto para análise e aprovação da Pró-Reitoria competente.

SEÇÃO III

DO PATRIMÔNIO



Art. 57. Os bens patrimoniais utilizados pela PIME, constituídos pelos bens móveis e imóveis, são de responsabilidade de cada gestor de unidade da PIME que gerencie a infraestrutura no câmpus, para o cumprimento de suas finalidades e objetivos, e integram o acervo patrimonial da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo Único. Cada empreendimento assinará um Termo de Responsabilidade, responsabilizando-se pelos bens móveis e imóveis sob seu uso.

Art. 58. Os recursos financeiros e econômicos decorrentes dos bens e serviços poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento das instalações da incubadora, mediante aprovação da AGINOVA.

Art. 59. A PIME poderá ter os recursos financeiros recebidos e administrados diretamente por Fundação de Apoio, mediante o estabelecimento de contrato ou convênio específico para esse fim.

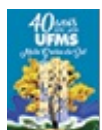
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Em caso de dissolução ou extinção da PIME, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da Universidade, depois de cumpridas as obrigações com terceiros.

Art. 61. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela direção da AGINOVA, dentro de sua área de competência.

Art. 62. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SAULO GOMES MOREIRA



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Gomes Moreira, Diretor(a)**, em 01/11/2021, às 09:20, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2883068** e o código CRC **82FF58B3**.

AGÊNCIA DE INTERNACIONALIZAÇÃO E DE INOVAÇÃO
Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária
Fone: (67)3345-7274
CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

